



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 030/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 25 de abril de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				
1.	Inquérito Civil nº 167.2022.000016 Assunto: Apurar situação de violação de direitos de adolescentes e vulnerabilidade social, em decorrência de evasão escolar, uso de substâncias entorpecentes e possível prática de atos infracionais. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL – VULNERABILIDADE SOCIAL. EVASÃO ESCOLAR. PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. FALECIMENTO DE UM DOS ADOLESCENTES E ALCANCE DA MAIORIDADE POR OUTRO, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, c/c ART. 44, todas da Resolução nº. 006/2015-CSMP.	
2.	<p>Inquérito Civil nº 284.2022.000018</p> <p>Assunto: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF – INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS – PRESCRIÇÃO (LEI 14.230/2021)</p> <p>ARQUIVAMENTO RECOMENDADO COM FUNDAMENTO</p> <p>PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO</p> <p>DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p> <p>NO ART. 39, I, c/c ART. 44, todas da Resolução nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3.	<p>Inquérito Civil nº 280.2022.000018</p> <p>Assunto: Possível violação à ordem de chamamento da lista de aprovados no concurso realizado no ano de 2014</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ORDEM DE CHAMAMENTO DA LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE JAPURÁ NO ANO DE 2013. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FATICOJURÍDICO FUNDAMENTO DO ART.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			39, I, DA RESULUÇÃO 006-2015.CSMP.	
4.	<p>Inquérito Civil nº 162.2021.000172</p> <p>Assunto: Apurar Improbidade Administrativa decorrente de ilícitos praticados durante a execução do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Humaitá/AM e os empresários S. M. Pereira Botelho – ME e Franklim R. P. de Carvalho e Cia. Ltda. – EPP</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESULUÇÃO 006-2015.CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5.	<p>Inquérito Civil nº 234.2023.000027</p> <p>Assunto: Ofício de nº 023/2023 - Prefeitura de Itapiranga - Certame de Beleza</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES EM ESTABELECIMENTOS INADEQUADOS. VIOLAÇÃO DO ECA. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) FIRMADO COM O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA VISANDO ADEQUAÇÃO A FUTURAS EDIÇÕES DO CERTAME. ARQUIVAMENTO RECOMENDADO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6.	<p>Inquérito Civil nº 263.2021.000039</p> <p>Assunto: Apurar as causas das reiteradas quedas, oscilações e excessivos períodos sem energia no Município de São Paulo de Olivença/AM</p> <p>Interessado: MP-AM. Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. AMAZONAS ENERGIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO ATUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. MECANISMO DE COMPENSAÇÃO DE CONSUMIDORES AFETADOS NA CIDADE DE ITAPURANGA. ESGOTAMENTO DAS VIAS INVESTIGATIVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015/CSMP.</p>	
7.	<p>Inquérito Civil nº 162.2021.000086</p> <p>Assunto: Apurar Improbidade Administrativa - PROCESSO N. 13 – referir-se à apuração de irregularidades no Pregão Presencial n. 31/2019 – Processo Administrativo n. 1787/2019 – instaurado para a aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE HUMAITÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1787/2019. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. MOTIVAÇÃO POLÍTICA DO NOTICIANTE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS VIAS INVESTIGATIVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>		<p>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015/CSMP.</p>	
8.	<p>Inquérito Civil nº 245.2021.000010</p> <p>Assunto: Conselho Tutelar Zona I foram suspensos, o motivo é que o proprietário do prédio está há alguns mese sem receber o aluguel da Prefeitura.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR SUPOSTA OMISSÃO NA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COARI. CELEBRAÇÃO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O PODER PÚBLICO E O PARQUET. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO INTEGRALMENTE ABRANGIDO PELO COMPROMISSO ASSUMIDO. CÓPIAS DO TAC E DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO ACOSTADAS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9.	<p>Inquérito Civil nº 252.2023.000027</p> <p>Assunto: Apurar suposta “ausência da prestação de contas anual do exercício de 2019 à Controladoria-Geral do Estado, em obediência ao art. 51,</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019 À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. BLOQUEIO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme ofício nº 586/2020-CGE/CGE, de 29/10/2020</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte</p>		<p>PENDÊNCIAS E LIBERAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
10.	<p>Inquérito Civil nº 284.2022.000011</p> <p>Assunto: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS RECURSOS DESTINADAS AS VÍTIMAS DA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE UARINI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS E RECURSOS DESTINADOS ÀS VITIMAS DE ENCHENTE EM 2016. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE REPASSES FEDERAIS OU ESTADUAIS NOS ANOS DE 2015 A 2018 PARA AUXILIO A VITIMAS DE ENCHENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS VIAS INVESTIGATIVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			39, I, DA RES 006/2015/CSMP.	
11.	<p>Inquérito Civil nº 276.2022.000062</p> <p>Assunto: Apurar denúncia da existência de malversação das verbas públicas do FUNDEB, inclusive com a existência de funcionários fantasmas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE RIO PRETO DA EVA. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO FANTASMA PELA PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO. SUPOSTA ADMISSÃO DE SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO EM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR NÃO COMPROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015/CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12.	<p>Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 185.2024.000013</p> <p>Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE FONTE BOA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no interesse da Notícia de Fato n.185.2024.000001</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa</p>		<p>ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÕES SELETIVAS E INJUSTIFICADAS. JUDICIALIZAÇÃO DE TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 37, DA CF.</p>	
--	---	--	--	--

Dr. Elvys de Paula Freitas

<p>13</p>	<p>Inquérito Civil nº 238.2023.000028</p> <p>Assunto: Apurar suposto crime de abuso de autoridade</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO CRIMINAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA NA ESFERA CRIMINAL AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>14</p>	<p>Inquérito Civil nº 040.2021.000444</p> <p>Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de improbidade administrativa</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. ALUGUEL DE IMÓVEL PROPRIEDADE DA ESPOSA DE VEREADOR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ALUGUEL DENTRO DOS VALORES DO MERCADO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	de Justiça da Comarca de Envira		INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	
15	<p>Inquérito Civil nº 234.2023.000044</p> <p>Assunto: Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de prova de maus tratos</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. MAUS-TRATOS. ABUSO. AMEÇA. DENUNCIA ANÔNIMA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ABUSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins				
16	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2023.000148</p> <p>Assunto: Apurar a precariedade dos serviços de saúde ofertados à população da Comunidade de Vila Balbina, localizada no Município de Presidente Figueiredo/AM.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A PRECARIIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO DA COMUNIDADE DE VILA BALBINA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO /AM. DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01^a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo</p>		<p>INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO INDICANDO A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU OMISSÕES RELEVANTES POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
17	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2022.000418</p> <p>Assunto: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Improbidade Administrativa. Inadimplência da Prefeitura Municipal junto à Amazonas Energia. Suposta lesão ao patrimônio público</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01^a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. DANO AO ERÁRIO CONSUBSTANCIADO NOS ELEMENTOS ENCAMINHADOS PELA AMAZONAS ENERGIA. JUROS E MULTAS DECORRENTES DA INADIMPLÊNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM EFETIVO DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, c/c ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015- CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
--	--	--	---

Dr. Adelson Albuquerque Matos

18	<p>Inquérito Civil nº 039.2023.000017</p> <p>Assunto: instaurar Inquérito Civil tendo como objetivo investigar possíveis atos de improbidade administrativa, previstas no art. 11, incisos IV e VI da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021), supostamente praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Pereira Vasconcelos, especificamente em relação as desconformidades apontadas no Acórdão Nº 1610/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, do Relatório/Voto nº 664/2022- GCJPINHEIRO - Processo Nº 11308/2021, nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS RELATIVAS À GESTÃO DO EXPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA. A DECISÃO DO TCE/AM INDICOU EXPRESSAMENTE A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, COM JULGAMENTO EM ALCANCE. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	--	----------------------------------	--	---

	de Justiça da Comarca de Barreirinha			
19	<p>Procedimento Preparatório N° 178.2024.000097</p> <p>Assunto: Comunicação de Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO OS MENORES J.M.S.L. E M.E.L.C. COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DEFINITIVA EM RIO BRANCO/AC. COMPETÊNCIA FUNCIONAL E TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A COMARCA DE BOCA DO ACRE. RESIDÊNCIA DOS ENVOLVIDOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ART. 147 DO ECA. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N° 06/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p>Inquérito Civil n° 263.2023.000007</p> <p>Assunto: Apurar a omissão da Polícia Civil em registrar e apurar a violência doméstica no Município de São Paulo de Olivença/AM no ano de 2023. .</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL EM REGISTRAR E APURAR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO PAULO DE OLIVENÇA /AM NO ANO DE 2023. CONSTATAÇÃO DE ESTRUTURA PRECÁRIA E AUSÊNCIA DE DELEGADO EFETIVO À ÉPOCA. PRESENÇA DA FIGURA DO "GESTOR DE DELEGACIA" DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF NA ADI 6847. NOMEAÇÃO DE DELEGADA E EFETIVO EM 2024. MELHORIA NOS ÍNDICES DE COMBATE À VIOLÊNCIA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DOMÉSTICA E ADOÇÃO
DE MEDIDAS
RESOLUTIVAS.
IMPLEMENTAÇÃO DO
FORMULÁRIO
NACIONAL DE
AVALIAÇÃO DE RISCO –
ATUAÇÃO PROATIVA
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – SUPERAÇÃO
DA SITUAÇÃO QUE
ENSEJOU A
INSTAURAÇÃO DO
PROCEDIMENTO.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO, COM
FUNDAMENTO NO ART.
39, I, DA RES n.º
006/2015-CSMP

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus/AM, 25 de abril de 2025.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 30/04/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 30/04/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 05/05/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 05/05/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1611118** e o código CRC **22331757**.